



# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

**LEI Nº 6144 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 26 de fevereiro de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DE NASCIMENTO**  
Prefeito

**Art. 1º.** A presente lei versa sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, sem implicar em ampliação de despesa no quadro geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda”.

**Art. 2º.** O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com os seguintes incisos, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

**“Art. 3º. (...)**

- I - Secretaria de Governo;
  - II - Secretaria da Fazenda;
  - III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração;
  - IV - Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;
  - V - Secretaria de Saúde;
  - VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
  - VII – Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;
  - VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
  - IX - Secretaria de Segurança Cidadã;
  - X - Secretaria de Obras;
  - XI – Secretaria de Gestão Urbana;
  - XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
  - XIII - Secretaria de Mobilidade Urbana;
  - XIV - Secretaria de Comunicação.
- (...)”

**Art. 3º.** O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com os seguintes incisos,



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

**“Art. 4º. (...)**

I - Secretaria de Governo, integrada pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais e Secretaria Executiva de Articulação Governamental;

II - Secretaria da Fazenda, integrada pela Secretaria Executiva da Fazenda e Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica;

III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, integrada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração;

IV - Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, integrada pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais, Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude e Secretaria Executiva de Gestão da Educação;

V - Secretaria de Saúde, integrada pela Secretaria Executiva de Saúde e Secretaria Executiva de Gestão da Saúde;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrada pela Secretaria Executiva de Assistência Social e Secretaria Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos;

VII – Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, integrada pela Secretaria Executiva de Patrimônio, Secretaria Executiva de Cultura e Secretaria Executiva de Turismo;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, integrada pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

IX - Secretaria de Segurança Cidadã, integrada pela Secretaria Executiva de Segurança Urbana e Secretaria Executiva de Planejamento em Segurança Cidadã;

X - Secretaria de Obras, integrada pela Secretaria Executiva de Obras e Secretaria Executiva de Urbanização Integrada;

XI – Secretaria de Gestão Urbana, integrada pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos, Secretaria Executiva de Manutenção Urbana e Secretaria Executiva de Defesa Civil;

XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, integrada pela Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental, Secretaria Executiva de Planejamento Urbano e Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental;

XIII - Secretaria de Mobilidade Urbana, integrada pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

XIV - Secretaria de Comunicação, integrada pela Secretaria Executiva de Comunicação.

(...)"

**Art. 4º.** O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

Art. 6º. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - implementar a política de administração tributária, financeira e contábil do Poder Executivo;

II - coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro, de monitoramento e avaliação da gestão;

III - avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, definindo e fiscalizando os limites de investimentos e de despesas de custeio das diversas Secretarias Municipais, inclusive aqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

V - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à tributação, finanças e orçamento municipais;

VI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Fica revogado o § 2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048/2018.

**Art. 5º.** Fica acrescido o art. 6º-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas na Prefeitura;

II - planejar e gerenciar as ações relacionadas aos recursos humanos;

III - buscar a educação profissional continuada, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais;

IV - gerir os serviços de manutenção e administração do patrimônio mobiliário e imobiliário, do arquivo e almoxarifado central, realizando a aquisição de materiais, bens, equipamentos, máquinas e instrumentos comuns;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

V - disciplinar o sistema de compras e de contratações da Administração Municipal;

VI - orientar os diversos órgãos municipais e sistematizar os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade de licitação da Prefeitura;

VII - manter os serviços de tecnologia da informação e de comunicação telefônica dos órgãos municipais;

VIII - implementar a política de administração previdenciária do Poder Executivo e gerir o Fundo de Previdência.

§ 1º - Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I – auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução da política municipal de gestão de pessoas, administração e previdência;

II - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

§ 2º - Enquanto não for criada a autarquia previdenciária a gestão e a ordenação de despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda competem ao Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, podendo ser delegadas ao respectivo Diretor do mencionado fundo, conforme ato próprio do titular da pasta.

§ 3º - A estrutura da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Olinda e as suas competências, bem como as atribuições e gratificações dos seus integrantes e pessoal de apoio, além das obrigações dos diversos órgãos municipais solicitantes, serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria.

Art. 6º. O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 9º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:”

Art. 7º. O art. 10, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 10. Compete à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo:

I - desenvolver políticas e ações permanentes que enalteçam e elevem continuamente o nome e o conceito de Olinda como Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, conforme sua Lei Orgânica;

II - formular e implementar a política cultural e de preservação e valorização do patrimônio histórico de Olinda;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

- III - promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso à cultura;
- IV - proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural material e imaterial do Município, portadores da identidade e referência à memória dos vários indivíduos e grupos que formam o povo e a sociedade olindense;
- V - regulamentar e implementar a política municipal do patrimônio material e imaterial, em articulação com os conselhos municipais e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;
- VI - administrar os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Polígono de Tombamento do Sítio Histórico e atuar conjunta e articuladamente com a Secretaria de Infraestrutura na sua manutenção;
- VII - exercer o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no perímetro do Sítio Histórico, de maneira articulada com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais de proteção, podendo, para tanto, expedir notificações, embargar obras, interditar estabelecimentos, autuar e aplicar penalidades, pecuniárias ou não, em caso de descumprimento da legislação pertinente, bem como praticar outros atos próprios de controle e fiscalização, em ações conjuntas ou isoladas das respectivas secretarias;
- VIII - proteger, preservar e difundir o patrimônio material e imaterial, através da educação, conscientização e mobilização social;
- IX - gerir o Fundo Municipal de Cultura e os demais fundos vinculados à pasta;
- X - desenvolver ações que promovam a contínua conscientização da vocação turística do Município, como fonte primordial de elevação do nível de renda da sua população, com especial enfoque na preservação e difusão do patrimônio material e imaterial da cidade;
- XI - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;
- XII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao Patrimônio, Cultura e Turismo, no âmbito municipal;
- XIII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

(...)

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva de Turismo, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

- I - implementar a política municipal de turismo;
- II - apoiar, promover, desenvolver e fomentar ações, programas e projetos relacionados ao turismo, no âmbito municipal;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

III - identificar oportunidades para atração de investimentos e incentivo às atividades produtivas, na área de turismo;

IV - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

V - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

**§ 4º** - Os atos administrativos pertinentes às ações de controle e fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no perímetro do Sítio Histórico, praticados por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, serão encaminhados à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, para o devido processamento e deliberação da autoridade competente."

**Art. 8º.** Fica acrescido o art. 10-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

I - formular e implementar a política de desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, no âmbito municipal;

II – promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso ao desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, pela população municipal, com especial enfoque no fomento ao trabalho, na geração de empregos, no incremento da renda dos munícipes, no aumento da circulação de recursos e na modernização da cidade;

III - apoiar e fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades econômicas do Município, com especial enfoque para a inovação, a ciência e a tecnologia;

IV – fomentar a implantação e o desenvolvimento de empresas ligadas ao seguimento de ciência e tecnologia, no Município de Olinda, buscando a integração de órgãos municipais, estaduais e federais, em conjunto com o setor privado;

V – desenvolver a política relacionada à manutenção e melhoria das feiras livres e dos mercados públicos municipais;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

VI – fomentar o comércio e a atividade econômica nas feiras livres e nos mercados municipais, bem como capacitar e auxiliar os pequenos produtores e comerciantes que atuam e que possam vir a atuar nestas áreas da economia local;

VII – fiscalizar as atividades econômicas nas feiras e nos mercados públicos, inclusive aplicando sanções por descumprimento de regras e obrigações impostas por meio de leis, decretos, portarias e outras normas específicas, quando for o caso, na forma da legislação própria;

VIII - desenvolver ações de qualificação profissional da população municipal;

IX - intermediar e fomentar o acesso ao crédito para os micro e pequenos empreendedores do Município;

X - estimular o associativismo e o empreendedorismo;

XI - fomentar atividades produtivas na área rural e no setor pesqueiro local;

XII - propiciar o funcionamento da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), criada pela Lei Municipal nº 6.010/2017, acompanhando seus resultados e auxiliando no alcance dos seus objetivos institucionais, em colaboração com os demais órgãos da Administração Direta, cujas competências sejam correlatas;

XIII – em articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Obras, apoiar as demais secretarias e órgãos nos processos de captação de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

XIV - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, no âmbito municipal;

XV - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I – auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução da política municipal de desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, no âmbito municipal;

II - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

ou pelo Secretário Municipal.”

**Art. 9º.** O caput do art. 11, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 11. Compete à Secretaria de Segurança Cidadã.”

**Art. 10.** O caput do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 12. Compete à Secretaria de Obras:

- I – planejar, coordenar e executar as ações referentes a obras (inclusive do sistema viário), habitação, saneamento, urbanização integrada e Defesa Civil, no âmbito Municipal;
- II - construir e recuperar prédios públicos da Administração Municipal;
- III - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de infraestrutura urbana, de urbanização de espaços públicos, de contenção de encostas, e de construção e ampliação de equipamentos públicos;
- IV - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de urbanização integrada;
- V - formular e implementar a política de habitação e de saneamento básico do Município;
- VI - executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social;
- VII - executar as ações de saneamento integrado, e quando concedidos os serviços, exercer o controle sobre o concessionário;
- VIII - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias, logradouros públicos e das redes de drenagem do Município;
- IX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- X – em articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apoiar as demais secretarias e órgãos nos processos de captação de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;
- XI - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes às obras, habitação, saneamento e urbanização integrada, no âmbito municipal;
- XII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Parágrafo único.** Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018.

**Art. 11.** Fica acrescido o art. 12-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Compete à Secretaria de Gestão Urbana:

- I – planejar, coordenar e executar as ações referentes a manutenção urbana e limpeza pública, no âmbito Municipal;
- II - manter, em articulação com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Sítio Histórico;
- III – executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias, logradouros públicos e das redes de drenagem do Município;
- IV - administrar e manter os cemitérios públicos municipais;
- V – executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;
- VI - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, no Município;
- VII - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de iluminação pública;
- VIII – executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e de administração das sementeiras;
- IX – coordenar a gestão e execução das ações de Defesa Civil no âmbito municipal, articulando suas atividades com os órgãos correlatos nos níveis federal e estadual;
- X - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à manutenção urbana, limpeza pública e Defesa Civil, no âmbito municipal;
- XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

**§ 1º** - Compete à Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

- I - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos;
- II - administrar os cemitérios públicos municipais;
- III - executar os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;
- IV - executar os serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e de administração das sementeiras;
- V - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de iluminação pública;
- VI - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
- VII - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:



# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- I - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos;
- II - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza de canais, manutenção e conservação das redes de drenagem do Município;
- III - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
- IV - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva de Defesa Civil, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei, combinado com o disposto no art. 1º, inc. I, da Lei Municipal nº 5.881/2014:

- I - planejar e executar as ações de Defesa Civil no âmbito municipal;
- II - articular com os órgãos de Defesa Civil de âmbito estadual e federal, para a realização eficiente das ações de competência local;
- III - executar obras e serviços de engenharia específicos, diretamente relacionados às ações de Defesa Civil, previstos na Lei Orçamentária, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras;
- IV - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
- V - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

Art. 12. O § 3º, do art. 13, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

- I - executar o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no âmbito municipal, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais, podendo, para tanto, expedir notificações, embargar obras, interditar estabelecimentos, autuar e aplicar penalidades, pecuniárias ou não, em caso de descumprimento da legislação pertinente, bem como praticar outros atos próprios de controle e fiscalização;
- II - auxiliar a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, no controle e fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no perímetro do Sítio Histórico, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais de proteção, podendo, para tanto, expedir notificações, embargar obras, interditar estabelecimentos, autuar e aplicar penalidades, pecuniárias ou não, em caso de descumprimento da legislação pertinente, bem como praticar outros atos próprios de controle e fiscalização, em ações conjuntas ou isoladas das respectivas secretarias.
- III - disciplinar o uso do solo no Município, observado o Plano Diretor e a legislação pertinente;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

IV - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

V - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

**Art. 13.** O caput e o parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

"Art. 11. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana:

(...)

Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

(...)"

**Art. 14.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, ficam transformados e criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a devida compensação das despesas, na forma dos parágrafos deste artigo:

I – 1 (um) cargo de Assessor Especial do Prefeito (símbolo CCS – subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos) fica transformado em 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Administração (símbolo CCS - subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos), sem alteração na despesa;

II – 1 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete do Vice-Prefeito (símbolo CC2 - vencimento total de R\$ 3.700,00 mensais brutos) fica transformado em 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito (símbolo CC1 - vencimento total de R\$ 5.000,00 mensais brutos), com a respectiva alteração na despesa (equivalente a R\$ 1.300,00 mensais brutos) devidamente compensada, na forma indicada neste artigo.

III - fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana (símbolo CCS - subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos), com a respectiva alteração na despesa (equivalente a R\$ 12.000,00 mensais brutos) devidamente compensada, na forma indicada neste artigo;

IV – fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (símbolo CCS - subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos), com a respectiva alteração na despesa (equivalente a R\$ 12.000,00 mensais brutos) devidamente compensada, na forma indicada neste artigo.

§ 1º. Para viabilizar o equilíbrio da despesa do quadro de pessoal, o incremento na despesa mensal bruta com a transformação e criação de cargos de que tratam os incisos II, III e IV, do caput, equivalente ao total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), em valor nominal da soma dos pertinentes cargos de provimento em comissão, será compensado com as seguintes extinções de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas na Administração Direta:

I – 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão (símbolo CC4), os quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalendo a redução nominal de



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

despesa ao total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

II – 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção (símbolo CC5), os quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

III – 16 (dezesesseis) Funções Técnicas Gratificadas – FTG1, as quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 394,70 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 6.315,20 (seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos);

IV - 24 (vinte e quatro) Funções Técnicas Gratificadas – FTG2, as quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 6.224,88 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos);

V - 50 (cinquenta) Funções Administrativas Gratificadas – FAG, as quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 125,30 (cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

§ 2º. Para compensação do incremento da despesa a que se referem os incisos II, III e IV, do caput, a soma dos vencimentos atribuídos aos cargos e funções extintos no parágrafo anterior, equivale ao valor nominal de R\$ 25.405,08 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos).

**Art. 15.** A Secretaria da Fazenda, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e com a Secretaria de Obras, atuarão articuladamente em apoio às demais secretarias e órgãos nos processos de captação de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade.

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetivar, por meio de Decreto, as adequações necessárias na organização e no funcionamento da administração municipal, decorrentes da presente lei, conforme dispõe o art. 14, da Lei Municipal nº 6.143/2020 (LOA 2021).

**Art. 17.** Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 6.143/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente à reforma administrativa proposta na presente lei, conforme dispõe o art. 14, da Lei Municipal nº 6.143/2020 (LOA 2021), e não será computada nos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Art. 18.** As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá readequar e realocar as competências e atribuições, previstas nesta lei, bem como determinar outras funções pertinentes e necessárias, às secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem criação de despesa.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de fevereiro de 2021

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente

  
**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

  
**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária